Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.160, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, dois Monitores de Albergue para auxiliar nas atividades do Albergue Municipal.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, dois Monitores de Albergue, para atender a demanda significativamente aumentada de atendimentos, devido às baixas temperaturas neste período do ano.

§ 1° O padrão de vencimentos, a carga horária, as condições de provimento e as atribuições do cargo de Monitor de Albergue são as constantes no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

§ 2° Para a presente contratação serão selecionados os candidatos do banco de concursados para o cargo de Técnico em Enfermagem, respeitada a ordem de classificação obtida para o cargo, através do Concurso Público nº. 022/2006.

§ 3° A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará perda de nenhum direito adquirido no concurso realizado.

§ 4° Durante a vigência do contrato temporário, havendo abertura de vaga para nomeação efetiva, o candidato, para o cargo de Técnico em Enfermagem, terá seu contrato administrativo encerrado, para assumir o cargo efetivo.

§ 5° Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus quando da abertura de vaga.

§ 6° A presente contratação será pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da contratação dos monitores.

Art. 2° A contratação autorizada por essa Lei terá uma carga horária de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga, conforme escala de trabalho, e o vencimento será de R$ 750,00

(setecentos e cinqüenta reais), para cada Monitor, e o horário de expediente será das 12 horas às 24 horas.

Art. 3° Diante da recusa de todos os candidatos do banco de concursados, será realizado um processo seletivo simplificado, considerando os seguintes critérios:

I – O período de inscrições será de 02 (dois) dias úteis, sendo exigidas as condições de provimento descritas no Anexo I, da presente Lei.

II - A ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, 01- Unidade de Promoção Humana e Social, 0824400302.041 – Ações de Assistência Social, Atendimento Comunitário e Bem-Estar Social, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Junho de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I

CARGO: MONITOR DE ALBERGUE

PROVIMENTO: Processo Seletivo

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

HORÁRIO: 12 horas de trabalho por 36 horas de folga, realizadas conforme escala de trabalho.

VALOR DE VENCIMENTOS: R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais)

REQUISITOS:

- Possuir, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência em trabalhos de atendimento e cuidados com adultos e/ou idosos (devidamente comprovados através de documentação), ou ter formação mínima de Técnico em Enfermagem;

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

- Ajudar a preparar e servir lanches e alimentos rápidos;
- Auxiliar na organização dos quartos,
- Disponibilizar roupas de cama, organizando as camas de acordo com a temperatura do dia;
- Ministrar medicamentos via oral conforme receita médica, e fazer pequenos curativos quando necessário;
- Encaminhar os usuários para higiene pessoal, ajudando-os a banharem-se quando necessário;
- Fazer cadastro de novos usuários, na ausência do servidor responsável ou da direção, e registrar no livro de estadias;
- Auxiliar nos procedimentos de remoção e locomoção dos usuários, conduzindo-os até o veículo, acompanhando-os ao Albergue ou às suas residências, quando for o caso;
- Auxiliar no acompanhamento e encaminhamento para atendimentos específicos de saúde, quando necessário;
- Zelar pela ordem e segurança nas dependências do Albergue Municipal;
- Executar outras tarefas afins.